

# A EDUCAÇÃO FORMAL APÓS A LEI Nº 10.639/03 - A VALORIZAÇÃO DO AFRODESCENDENTE NA ESCOLA PÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Leonardo de Andrade Alves de Lima

Tutora Externa: Adriane Iaroczinski

Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI

Licenciatura em Geografia (GED0139/1) – Prática do Módulo I

10/04/2013

## RESUMO

*O artigo discute as questões referentes à implantação da Lei nº 10.639/03, que trata das ações afirmativas de resgate das questões referentes à História e Cultura Afro-brasileira na educação de Ensino Fundamental e Médio. O objetivo deste artigo foi verificar o nível de implantação na rede estadual e especificamente na rede municipal de ensino básico, respectivamente no Estado do Paraná e Município de Curitiba. Uma amostragem dos livros didáticos adotados pela rede municipal para o ano letivo de 2013 foi feita com o intuito de identificar o conteúdo de História e Cultura Afro-brasileira permeando as matérias, conforme exige a legislação. Após as pesquisas realizadas pôde-se constatar que as ações tratadas neste artigo ainda estão sendo implantadas. A amostragem realizada nos livros didáticos também apontou na mesma direção, ficando evidente que ainda não existe uma integração no processo de execução exigido pela legislação específica do tema, visto que os livros didáticos, em sua maioria da amostra correspondendo a 83%, ainda não foram adequados à realidade. Os resultados apontaram que 58% dos livros não atendem à legislação, 25% atendem parcialmente, deixando boa distância do que seria adequado, e apenas 16% deles atenderam ao exigido. Desta forma, evidencia-se a lenta implantação da política em torno do tema. A metodologia utilizada para realizar este trabalho consistiu em pesquisa bibliográfica.*

**Palavras-chave:** Educação fundamental. Étnico-racial. Afrodescendentes. Cidadania. Inclusão Social. Direitos Humanos.

## 1 INTRODUÇÃO

Nesta pesquisa bibliográfica serão analisadas as questões relacionadas à implantação da Lei nº 10.639/03, que trata do resgate histórico de justiça social à Cultura e História Afro-brasileira no ensino básico. Este tipo de legislação é chamado juridicamente de ações afirmativas, ou seja, são ações com o objetivo de beneficiar algum segmento da sociedade por ter sofrido algum tipo de discriminação ou injustiça histórica. Os temas

serão abordados com foco no município de Curitiba, Estado do Paraná.

Detalhando melhor o que são ações afirmativas, em seu artigo, Piovesan (2005, p. 49) destaca:

Nesse sentido, como poderoso instrumento de inclusão social, situam-se as ações afirmativas. Elas constituem medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o

processo com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais e as mulheres, entre outros grupos.

Então a nossa história é clara quanto à agressão sofrida por diferentes populações étnicas, os nativos (índios) e os negros traficados da África.

A construção de nosso país ocorre durante o período de exploração/colonização, ou seja, não houve de fato a construção e sim a criação de estruturas sociais, políticas e culturais temporárias que suportassem o período necessário para que esta rica terra pudesse ser saqueada à necessidade do colonizador. Neste contexto, havia a necessidade de muita mão de obra para extração de recursos naturais que estavam sendo descobertos e, mais tarde, também cultivados nas terras americanas de Portugal. Os nativos, chamados de “índios” por terem sido confundidos com os habitantes da Índia, ao pensar de Colombo que havia chegado ao continente indiano. Os índios resistiram pela luta, matando centenas de exploradores, e também foram mortos. A rebeldia no labor escravo desestimulou o uso da mão de obra deles (quando por vezes eram escravizados e não trabalhavam, forçando os escravizadores a dispensar a mão de obra escrava do indígena, chamado de “preguiçoso” por recusar trabalhar para o invasor de suas terras), reforçando a necessidade de adquirirem outra mão de obra escrava. Com esse cenário de muita abundância de recursos a extrair da colônia e ausência de mão de obra, o tráfico do ser humano, na época “os mercadores de escravos”, iniciaram o fornecimento de “seu produto”. Grupos de pessoas foram sequestrados em países africanos e vendidos para o trabalho escravo na nova terra cheia de riquezas.

Apenas como um lugar a ser explorado até seu limite e depois abandonado, o Brasil do início da colonização era “uma terra de

bárbaros”, onde não havia regras e as leis eram feitas pelos exploradores, conforme ocorreu em 1532, com o início das Capitânicas Hereditárias, segundo relata D’Albuquerque (1848, p. 47) sobre o período: “os senhores *Donatários gosavão* de jurisdição civil e criminal, e *tambem* todos os direitos de regalia”. Um cenário de caos e violência aonde chegavam os traficados para o trabalho escravo. Nesta época a pessoa de etnia africana, a pessoa negra em geral (independente da região geográfica), não era reconhecida como ser humano, e sim, mercadoria com valor estabelecido pelo seu potencial de produtividade. Desta forma, no modelo de exploração, para fornecimento de Portugal, o Brasil estava sendo construído de forma acidental, ao acaso, e não planejada, para ser uma nação, um país. Então, como já mencionado, as estruturas sociais, políticas e culturais “temporárias” estavam, querendo ou não, sendo moldadas para a futura sociedade a ser formada nesta terra Pindorama, cheia de vícios, crueldades e corrompida.

O povo africano escravizado, neste contexto foi massacrado e classificado como coisa, usurpado do direito e do ser, suas gerações foram crescendo e na maior parte das vezes aceitando sua posição, fruto da cultura imposta.

Apenas em 1808, com a chegada da Casa de Bragança (nome da família real), a infraestrutura e o contexto sociopolítico do Brasil foram significativamente redirecionados no sentido de planejar um novo reino português. Em 1822, a independência é o brado do Príncipe Dom Pedro. Na segunda metade deste século (XIX), surgiu o movimento abolicionista e, finalmente, as conquistas do povo afro-brasileiro começaram a ganhar espaço. Lei do Ventre Livre aprovada no Senado em 1871, Lei dos Sexagenários em 1885 e, finalmente, a Lei Áurea, assinada pela Princesa Isabel no ano de 1888. A Proclamação da República veio na sequência, 1889, e o Brasil avançava; porém, apesar de parecer que havia uma

inclusão do afro-brasileiro na sociedade, isso não aconteceu de fato. O pensamento da sociedade permaneceu discriminatório como era antes da abolição, onde as leis restringiam o acesso do afro-brasileiro, conforme destaca a apresentação feita pelo SEPPIR (Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, do Governo Federal) no Plano Nacional de Implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (BRASIL, 2004, p. 7):

O Brasil, Colônia, Império e República, teve historicamente, no aspecto legal, uma postura ativa e permissiva diante da discriminação e do racismo que atinge a população afrodescendente brasileira até hoje. O Decreto nº 1.331, de 17 de fevereiro de 1854, estabelecia que nas escolas públicas do país não seriam admitidos escravos, e a previsão de instrução para adultos negros dependia da disponibilidade de professores. O Decreto nº 7.031-A, de 6 de setembro de 1878, estabelecia que os negros só podiam estudar no período noturno e diversas estratégias foram montadas no sentido de impedir o acesso pleno dessa população aos bancos escolares.

Com a evolução da história brasileira e interação dos diferentes povos, nativos, portugueses, africanos e os imigrantes criaram uma mistura genética, a miscigenação, que resultou no “povo brasileiro” com cultura e costumes próprios e apenas resquícios das raízes culturais. Tornando-se natural a cultura brasileira em detrimento das culturas originais do povo aqui miscigenado. Pode-se falar principalmente do povo africano e, atualmente, afrodescendentes, que nesse processo tiveram sua cultura apagada pela força da sociedade escravocrata e até por leis e costumes elitistas que proibiam as manifestações culturais africanas.

Temos como resultado desse processo de violência, escravismo, conquistas sociais, a continuação do processo de desigualdade, onde os afro-brasileiros foram forçados a

aceitar que a justiça social já estaria feita.

Podemos entender que com esse contexto viu-se na atualidade a necessidade de realizar uma reforma social com o objetivo de fazer justiça à memória do povo ora usurpado e de seus descendentes. Assim, quando entramos na seara da educação, temos uma série de reformas no ensino focado à justiça étnico-racial do ensino primário ao superior.

Em 2002, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394, de 1996 – LDB) estava sendo alterada com o objetivo de realizar mais uma reforma, incluindo no processo de resgate e valorização da história a cultura africana. Em 9 de janeiro de 2003, foi assinada pelo presidente da República a Lei nº 10.639, alterando a LDB, estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. A agenda política e a sociedade estão mobilizadas na implantação de políticas que resgatam e fazem a justiça social. O Plano Nacional de Implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (BRASIL, 2004, p. 3) destaca que:

A Lei 10.639, o Parecer do CNE 03/2004 e a Resolução 01/2004 são instrumentos legais que orientam ampla e claramente as instituições educacionais quanto a suas atribuições. No entanto, considerando que sua adoção ainda não se universalizou nos sistemas de ensino, há o entendimento de que é necessário fortalecer e institucionalizar essas orientações, objetivos desse documento.

Como parte do processo formal, jurídico e administrativo, o Conselho Nacional de Educação – CNE edita o Parecer CNE/CP 003/2004, fundamentando toda a questão legislada. Pode ser destacado que o texto cria os “princípios” que conduzirão as ações, os sistemas de ensino, os estabelecimentos

de ensino e os professores, entre outros, na realização desta ação afirmativa. Os princípios relacionados no parecer são:

- Consciência política e histórica da diversidade.
- Fortalecimento de identidades e de direitos.
- Ações educativas de combate ao racismo e a discriminações.

O parecer também inclui a divulgação de imagens positivas sobre o grupo étnico, inclusão de personagens negros, assim como de outros grupos étnico-raciais, em cartazes e outras ilustrações sobre qualquer tema abordado na escola, a não ser quando tratar de manifestações culturais próprias, ainda que não exclusivas, de um determinado grupo étnico-racial.

Em conjunto com o Parecer 003/2004, a Resolução nº 1, de 2004, estabelece os detalhes técnicos que deverão ser executados com base na legislação principal, acima referida e no parecer. Esta resolução destaca em seu artigo segundo a meta segundo a qual esta ação afirmativa tem que promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de uma nação democrática. Vale destacar também o objetivo estabelecido, que consta na sequência deste artigo em seu parágrafo segundo: o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias e asiáticas.

## 2 A INCLUSÃO ÉTNICO-RACIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA

A inclusão da temática étnico-racial na educação brasileira surgiu inicialmente de forma oficial pela Lei nº 10.639, que foi um marco em 2003, porém, em 2008, outra

lei, a de nº 11.645, promoveu uma alteração na LDB (Lei 9.394/96) em seu artigo 26-A, o mesmo artigo criado pela Lei 10.639. Essa complementou, ampliou a temática étnico-racial que abrangia o povo afro-brasileiro, para incluir também o povo indígena.

Segundo estes requisitos legais, o conteúdo programático e o currículo deverão estar de acordo com as novas exigências, que são destacadas na sequência, na íntegra, o que está em vigência hoje com a Lei nº 11.645/08 (BRASIL, 2008):

Art. 1º O art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fica claro, com o texto legal, onde e de que forma deve ser incluída a temática em seus diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos. Ainda ficam itemizados os cinco tópicos mais importantes e obrigatórios a serem incluídos ao conteúdo programático:

- Estudo da história da África e dos

africanos.

- A luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil.
- A cultura negra e indígena brasileira.
- O negro e o índio na formação da sociedade nacional.
- O resgate das contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

Está estabelecido no § 2º, da lei acima referida, que os conteúdos serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar. Dando ênfase em especial às matérias Educação Artística, Literatura e História Brasileira. Ou seja, é imprescindível encontrar no material didático e nas práticas pedagógicas, no mínimo, os cinco tópicos obrigatórios estabelecidos.

Sabendo que há foco na implantação da temática étnico-racial na educação fundamental e média, pública e privada, esta pesquisa verificou a educação fundamental<sup>1</sup> do ensino público no Paraná e especificamente no Município de Curitiba. Um levantamento da inclusão do conteúdo no material didático como parte do processo pedagógico exigido (“todo o currículo escolar e conteúdo programático”) será verificado através de uma pequena amostragem dos livros didáticos adotados na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2013.

Esta temática vem sendo cada vez mais trabalhada em nível acadêmico, porém a pesquisa bibliográfica é escassa para a educação infantil. Falando-se especificamente no Estado do Paraná, torna-se ainda mais escasso o material acadêmico, como fica claro no artigo de Silva e Souza (2013, p. 37):

Em 2011 realizamos uma busca que tentou ser exaustiva sobre escritos científicos que versavam sobre educação das relações étnico-raciais na Educação Infantil. Apesar dos procedimentos que buscaram ser sistemáticos e, o quanto possível, exaurindo as alternativas, os

resultados podem ser qualificados como “modestos”. Com relação ao objeto específico que buscamos, escritos sobre relações étnico-raciais em Educação Infantil, foram localizados, publicados a partir de 2003, somente 4 artigos, 1 livro, 5 capítulos de livro, uma tese e 14 dissertações. Escalonando as publicações pelos anos de 2003 a 2011, observa-se uma tendência a ligeiro aumento no decorrer dos anos. Os 4 artigos localizados foram publicados 2 em 2006 e 2 em 2010. A única tese identificada foi publicada em 2007 e gerou outras publicações nos anos posteriores, 1 capítulo de livro em 2008 e 1 artigo em 2010. As dissertações foram o único formato permanentemente presente, que teve maior concentração em 2007 e 2008 (três publicações em cada ano). Ou seja, além de uma publicação de pequena monta, a concentração está na realização de trabalhos de pesquisadores em formação.

## 2.1 A APLICAÇÃO NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DO PARANÁ DO REQUISITO LEGAL APLICÁVEL, LEI Nº 10.639/03

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná, no seu sítio eletrônico, afirma que ainda está no processo de implantação da temática “História e Cultura Afro-brasileira”:

A Secretaria de Estado da Educação trabalha para mostrar a participação ativa da população negra na construção econômica, tecnológica, cultural e social do Estado do Paraná. Está ao lado dos movimentos sociais na busca dessa valorização, e participa efetivamente do Fórum Permanente de Educação e Diversidade Étnico-Racial do Paraná e na implantação das políticas públicas para igualdade racial. No currículo oficial da rede de educação do Paraná a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e seus desencadeamentos, tem efetivado ações para a formação das equipes multidisciplinares nos núcleos regionais de educação e nas escolas. A medida é um dos objetivos para valorizar a história da população negra no Estado do Paraná e orientar a comunidade escolar

<sup>1</sup> Daqui em diante referida apenas como Educação Básica

para o enfrentamento do preconceito, da discriminação do racismo. “O Paraná marca assim um novo processo de mobilização e articulação entre movimentos sociais e instituições que buscam a afirmação da dignidade e o reconhecimento da população negra”, afirma a diretora do Departamento da Diversidade da SEED, Marli Peron. <<http://www.educacao.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=4256>>. Acesso em: 27 mar. 2013.

Na nota dada em abril de 2013 ainda se fala de implantação e esse tema é obrigatório desde 2003 e está incluso à temática indígena em 2008. Portanto, o termo implantação de algo que há cerca de dez anos é obrigatório evidencia que, ao invés de ter uma implementação<sup>2</sup> madura do tema, ao contrário, ainda se estuda e implanta o conteúdo e uma nova postura na cultura escolar e pedagógica do Estado do Paraná.

O Estado do Paraná conta com um conjunto de cerca de quatro requisitos legais específicos para o tema étnico-racial a partir da Lei nº 10.639/03: a Deliberação nº 4/06; a Instrução nº 17/06; Instrução nº 10/2010 e Resolução nº 3399/10.

## 2.2 A SITUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Com relação ao Município de Curitiba pôde ser constatado, pelos fatos apresentados neste capítulo, que a rede municipal ainda está em fase de implantação das obrigatoriedades legais, da mesma forma como o Estado do Paraná. No sítio eletrônico da rede municipal de ensino, em sua coluna de tópicos, existe o tema “Projetos”, e neste tema pode-se acessar o projeto referente a “Étnico-Racial e Gênero”, que não possui conteúdo, pesquisa ou material detalhado sobre implantação ou implementação do conteúdo político e pedagógico na rede municipal. É possível acessar a legislação específica já mencionada, não havendo legislação de

ordem municipal complementando o tema.

Uma amostragem do material didático adotado pela rede municipal para o ano corrente de ensino foi realizada com o objetivo de verificar o quão permeia os conteúdos de cada matéria analisada a temática étnico-racial, conforme exigência legal. Cabe resaltar que não só o artigo 26-A da LDB exige um conteúdo programático específico e o projeto pedagógico, direcionado ao tema, mas, como especifica o Art. 2º da Resolução nº 1/2004:

§ 1º Os sistemas de ensino e as entidades mantenedoras incentivarão e criarão condições materiais e financeiras, assim como proverão as escolas, professores e alunos, de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a educação tratada no “caput” deste artigo.

Ou seja, o material didático e bibliográfico aplicado para educação deverá atingir os objetivos e metas estabelecidos, incluindo o conteúdo étnico-racial já relacionado no parágrafo primeiro do artigo 26-A da LDB. Também “os sistemas de ensino orientarão e supervisionarão a elaboração e edição de livros e outros materiais didáticos, em atendimento ao disposto no Parecer CNE/CP 003/2004”, conforme estabelece o artigo sétimo da Resolução 01/2004.

Foram verificados os livros didáticos da alfabetização (1º ano), 2º ano, 3º ano, 4º ano e 5º ano, das seguintes matérias: História, Geografia, Ciências, Matemática, Língua Portuguesa, Letramento e Alfabetização, de editoras variadas, conforme a Tabela 1.

O critério adotado para avaliação consiste em *Título, Matéria, Ano Escolar, Editora / Ano, Conteúdo Étnico-racial, Significância do Conteúdo Étnico-racial*. O critério específico adotado para avaliação do item “*Conteúdo Étnico-racial*” será:

- SIM: quando o conteúdo contemplar o mínimo obrigatório (cinco tópicos) conforme

34 <sup>2</sup>Implantar: planejar, plantar algo – Implementar: fazer funcionar o já estabelecido, o anteriormente planejado, fazer funcionar algo estabelecido, manutenção de um sistema.

artigo 26-A, parágrafo 1º da LDB (redação pela Lei nº 11.645/08).

- PARCIALMENTE: quando o conteúdo contemplar pelo menos dois dos cinco tópicos obrigatórios, conforme artigo 26-A, parágrafo 1º da LDB (redação pela Lei nº 11.645/08).

- NÃO: quando o conteúdo não contemplar o mínimo obrigatório conforme artigo 26-A, parágrafo 1º da LDB (redação pela Lei nº 11.645/08).

TABELA 1 – AMOSTRAGEM MATERIAL DIDÁTICO

TÍTULO	MATÉRIA	A N O ESCOLAR	EDITOR A / ANO	CONTEÚDO ÉTNICO-RACIAL	SIGNIFICÂNCIA DO CONTEÚDO ÉTNICO-RACIAL
A Escola é nossa	Alfabetização	1º ano	Scipione / 2012	NÃO	MUITO LEVE (desenho e foto de crianças afrodescendentes, folclore “Saci-Pererê” e parte da Declaração Universal dos Direitos das Crianças-UNICEF).
A Aventura do Saber	Matemática	4º ano	Leya / 2011	NÃO	MUITO LEVE (desenho e foto de crianças e pessoas afrodescendentes).
L í n g u a Portuguesa	Português	5º ano	IBEP / 2011	NÃO	MUITO LEVE (desenho e foto de crianças e pessoas afrodescendentes, indicação de dois livros, apenas um texto isolado para tratar do tema racial).
Ciências	Ciências	5º ano	Ed. PD / 2011	NÃO	MUITO LEVE (poucos desenhos e fotos de crianças e pessoas afrodescendentes).
A Aventura do Saber	Geografia	2º ano	Leya / 2011	NÃO	LEVE (apresentação das diversidades étnicas, Declaração Universal dos Direitos Humanos ONU).
A Aventura do Saber	Geografia	3º ano	Leya / 2011	NÃO	MUITO LEVE (raros desenhos de crianças afrodescendentes).
H o j e é d i a d e Geografia	Geografia	4º ano	Positivo / 2011	NÃO	MUITO LEVE (raros desenhos de crianças afrodescendentes).
Geografia	Geografia	5º ano	Saraiva / 2011	PARCIAL-MENTE	MODERADO (História afro e indígena, miscigenação dos povos, povos africanos, povos indígenas).
Interagindo com a História	História	2º ano	Ed. do Brasil / 2011	PARCIAL-MENTE	MEDERADO (diversidade étnico-racial na variedade de imagens, desenhos e fotos de pessoas, textos sobre diversidade racial).
A Escola é Nossa	História	3º ano	Scipione / 2012	PARCIAL-MENTE	LEVE (texto sobre crianças indígenas e povos africanos, cultura da África do Sul).
História	História	4º ano	IBEP / 2011	SIM	SIGNIFICANTE (História africana e indígena, luta dos povos, cultura dos povos, formação da sociedade pelos povos).

A Escola é Nossa	História	5º ano	Scipione / 2010	SIM	SIGNIFICANTE (História africana e indígena, luta dos povos, cultura dos povos, formação da sociedade pelos povos).
------------------	----------	--------	-----------------	-----	--

FONTE: O autor

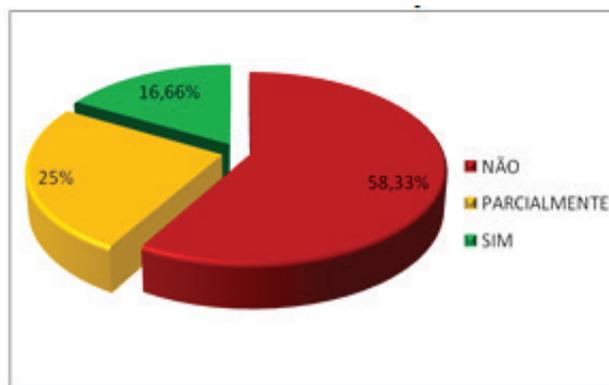
Fica evidente, nesta pequena amostragem, que ainda não existe uma integração no processo de execução do exigido para o tema, visto que os livros didáticos, em sua maioria da amostra (83%), ainda não foram adequados à realidade. Mesmo depois de terem passado cerca de dez anos desde a publicação da Lei nº 10.639/03, as realizações práticas ainda estão na plataforma dos estudos, pesquisas, e bem pouco na implantação real.

Outra questão evidente que a inclusão do conteúdo étnico-racial exige fica de acordo com o ano de ensino do livro. Entre os livros de História, cujo conteúdo é apontado como “especialmente” obrigatório pela lei, apenas os 4º e 5º anos apresentam conteúdo significativo de acordo com o exigido. Ou seja, a análise apenas dos livros demonstra que cada faixa etária do aprendizado tem seu conteúdo específico, em determinado período pouco aparece, quando outro conteúdo é específico para a faixa etária. Podemos entender que, excetuando os livros, os processos pedagógicos da escola e do professor em particular, estarão completando o conteúdo para os alunos, fazendo cumprir o que a legislação impõe, “no âmbito de todo o currículo escolar”.

Realizando uma análise de percentuais de adequação aos critérios de atendimento à legislação, vemos que foram 12 livros verificados, sendo que 7 deles não atendem ao exigido, correspondendo a 58% da amostragem. Atendem parcialmente 3 livros, ou seja, 25% da amostragem, e apenas 2 livros atendem à legislação, o que corresponde a 16% da amostra, conforme mostra o Gráfico 1. Considerando o critério “Parcialmente” e o “Não”, o total de livros que não atendem aos requisitos legais sobe para

83%, igual a 10 livros.

GRÁFICO 1 – ATENDIMENTO AO REQUISITO LIVROS DIDÁTICOS



FONTE: O autor

### 2.3 A VALORIZAÇÃO DOS ALUNOS ABRANGIDOS PELA LEGISLAÇÃO NO ESTADO E LOCALIDADE ESTUDADA

Dependendo do ponto de vista, existem dois pontos a serem observados quando falamos sobre a “valorização dos alunos”, nas redes municipal e estadual, no ensino básico.

Primeiro ponto analisado é a criação pelo Estado da legislação que executa a política étnico-racial estabelecida pelas alterações da LDB, no artigo 26 (Leis 10.639/03 e 11.645/08), estabelecendo no Estado as Diretrizes Curriculares e criação de equipe multidisciplinar, uma valorização da população escolar do grupo étnico abrangido.

Segundo ponto analisado é a ausência do cumprimento de parte das ações exigidas pelo conjunto legal já relacionado no texto, como a ausência do conteúdo no material didático adotado. Este material é uma desvalorização dos alunos que parte não da rede municipal, mas da integração das entidades públicas envolvidas (e

definidas na legislação) para inclusão da temática nos livros didáticos. Cabe ratificar o Art. 7º da Resolução nº 1/2004 (BRASIL, 2004): “os sistemas de ensino orientarão e supervisionarão a elaboração e edição de livros e outros materiais didáticos, em atendimento ao disposto no Parecer CNE/CP 003/2004”.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo de um processo de ação afirmativa é o cumprimento das questões definidas como fundamentais para alcançar o resultado, ou seja, que a igualdade esteja estabelecida entre o grupo étnico e a sociedade que um dia discriminou e injustiçou este grupo. O que se pode afirmar é que esse resultado ainda está muito longe de ser alcançado.

A pesquisa bibliográfica revelou que o Brasil ainda está em fase de implantação, ou seja, inicial, mesmo depois de cerca de dez anos da Lei nº 10.639, que em 2003 alterou a LDB começando o processo de Ação Afirmativa Étnico-racial na educação nacional. Os requisitos legais existem e são satisfatórios quanto ao seu conteúdo. O Estado do Paraná possui seus requisitos ainda limitados à fase de implantação e o Município de Curitiba não possui requisito legal, apoiando-se totalmente na legislação estadual. A dificuldade principal para verificação do nível de implantação real deste processo foi a limitação da pesquisa bibliográfica, sendo necessária a pesquisa de campo para exaurir a temática.

Os resultados da amostragem realizada nos livros didáticos adotados pela rede municipal de ensino para o ano letivo de 2013, para verificação do quanto os livros possuem o conteúdo exigido pela legislação sobre o tema, revelaram que, dos 12 livros verificados, 7 deles “não atendem” (58%), 3 livros atendem “parcialmente” (25%) e apenas 2 livros “atendem” à legislação, o que corresponde a 16% da amostra, conforme mostra o Gráfico 1. Considerando o critério

“Parcialmente” e “Não”, o total de livros que não atendem aos requisitos legais sobe para 83%, igual a 10 livros. Fica evidente que estes resultados possuem influência não só da fase inicial do processo, como também do planejamento pedagógico que apresenta determinado conteúdo para cada ano escolar. O 4º e 5º, por exemplo, possuem o conteúdo. Quanto aos anos anteriores, quase não há a presença do conteúdo, ficando a cargo dos processos pedagógicos adotados por cada escola, ou cada planejamento dos professores.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm)>. Acesso em: 27 mar. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília, 2004.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 março de 2008**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm)>. Acesso em: 27 mar. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil**. Secretaria de Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, 2010.

D'ALBUQUERQUE, Salvador Henrique. **Resumo da história do Brasil**. Recife: Tipografia Imparcial, 1848.

ESTADO DO PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Instrução n. 017/2006 – SUED**. Disponível em: <<http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/instrucoes/instrucao172006.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos**. São Paulo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA. **Diversidade Étnico-racial e gênero**. Disponível em: <<http://www.cidadedoconhecimento.org.br/cidadedoconhecimento/index.php?portal=4&PHPSESSID=f9480342b4734ffe2f45f755b3692a00>>. Acesso em: 25 abr. 2013.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PR. **Respeito pela diversidade étnico-racial nas escolas**. Disponível em: <<http://www.educacao.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=4256>>. Acesso em: 25 abr. 2013.

SILVA, Paulo Vinicius Baptista da; SOUZA Gisele da. **Relações étnico-raciais e práticas pedagógicas em Educação Infantil**. Curitiba: Educar em Revista, UFPR, 2013.